

A (O) PREGOEIRA (O) DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE - SC

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PROCESSO N°. 89/2018 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 74/2018

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 85.199.578/0001-71, com sede na Avenida Leopoldo Sander n°. 400 E Bairro Eldorado, na Cidade de Chapecó - SC, por intermédio de seu Procurador, abaixo assinado, tempestivamente, com fulcro no Inciso XVIII do art. 4º. da Lei 10.520/2002 e, art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinados com a letra "a" do Item 5.9.4 do edital, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação da Empresa RODRIMAQ MECANICA PESADA como vencedora, no certame licitatório em epígrafe.

Nossa empresa encontra fortes razões para impetrar o presente recurso, razões estas que temos certeza, serão aceitas pela Administração Municipal de Agua Doce - SC, pelos motivos fáticos e de direito que passamos a discorrer.

I - DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

A ora requerente, atendendo o chamamento da administração municipal de Agua Doce - SC preparou-se, participou do certame licitatório em questão, cuja abertura da sessão ocorreu no dia 13 de Agosto de 2018 às 08:00 h/min, sendo que o objeto é a Contratação de Empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas e no fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais e genuínos e novos para os veículos categorizados como Leves, Vans/Ambulancias/Kombi/Camionetes, caminhões e Máquinas pesadas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes a froita de veículos.

Esta recorrente, PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ao participar da sessão de abertura do processo licitatório verificou que a empresa ganhadora, RODRIMAQ MECANICA PESADA apresentou documento em desacordo com exigido no edital:

1) no item 7.1.19 : Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação. A mesma não estava assinada pelo contador, e;

2) no item 7.1.16: Declaração da proponente com indicação do responsável técnico da empresa e relação de funcionários, acompanhada de cópia de certificado (s) que atestem a plena formação dos mesmos para prestação dos serviços do (s) lote (s) cotado (s). A empresa apresentou uma declaração indicando que o sócio da empresa era o responsável técnico, porém não apresentou nenhuma comprovação que possui capacidade técnica para atender aos equipamentos do Município de Agua Doce, além de não apresentar a relação de funcionários também exigida em edital.

Conforme será alinhavado no decorrer deste recurso, a participação da Empresa Rodrimaq está em desacordo ao que é solicitado no edital da licitação, pois deixa de comprovar itens exigidos que até

então são obrigatórios, pois são exigidas no edital elaborado pelo Município e que até então não foram levados em consideração pelo pregoeiro no momento de confirmação da habilitação das empresas, já que os direitos e deveres são iguais entre todos os participante.

Para melhor elucidação e análise, apresentamos abaixo:

DA VIOLAÇÃO AO CARATER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

A Administração pública, viola o caráter competitivo da licitação e frustra a busca pela proposta mais vantajosa e apta a realizar o interesse coletivo. Permitir que a empresa RRODRIMAQ seja classificada durante a habilitação apresentando documentação em desconformidade ao que o Município está exigindo em edital acaba por prejudicar as demais empresas, já que todas devem em igualdade de direito comprovar sua capacidade para participar do referido processo.

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

O princípio da igualdade significa segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999, p.194.

Destacamos ainda o que nos orienta o Manual de Licitações TCU - 4º edição, "Licitante que deixar de fornecer, dentro do envelope de habilitação, quaisquer documentos exigidos **ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado.**" (grifo nosso)

No caso da concorrente RODRIMAQ que sagrou-se vencedora do certame, a mesma competiu em desigualdade de condições com as demais empresas, pois apresentou documentos exigidos no edital em desacordo com o solicitado.

Sendo assim, cabe ao pregoeiro fazer todas as averiguações possíveis antes da adjudicação, visando eficiência e eficácia do pregão, uma vez que diversos Órgãos Públicos tem sido induzidos ao erro acarretando diversos transtornos e prejuízos ao erário público, uma vez que certas empresas para “ganhar” a licitação acabam prometendo o que não podem cumprir.

Assim, diante do fato exposto deve ser desclassificada a proposta da empresa RODRIMAQ MECANICA PESADA, uma vez que a mesma deveria ter sido desclassificada de imediato durante a comprovação de habilitação das empresas participantes do processo, pois a mesma não possuía no momento de abertura, a documentação conforme exigido no edital, prejudicando a ampla concorrência com as demais participantes.

Se for adjudicada tal licitação, estará se modificando e DESVIRTUANDO, todo o espírito dos princípios que norteiam os atos da administração pública, devidamente expressos em Nossa Carta Magna (art. 37) e também na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações complementares.

DO PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação da proposta da empresa RODRIMAQ MECANICA PESADA no Pregão Presencial de nº 74/2018, pois está eivada de vício ferindo de forma brutal os princípios administrativos.

Em caso de não atendimento dos requerimentos acima expostos, que seja possibilitado a PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para que faça o acompanhamento da entrega das tabelas exigidas no item 2.14 do anexo II do edital - **A prestadora de serviços deverá fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como código das peças, óleos, fluídos e aditivos, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos etc., que servirão de referência para a execução dos serviços.**

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que o Sr. Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este recurso subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos licitantes.

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

Nesses Termos.
Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 16 de Agosto de 2018.


Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.
Jucilene Maragno de Medeiros
Gerente Administrativo
JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS
PROCURADORA

85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E
Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000

CHAPECÓ - SC

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, Inscrição Estadual sob o nº. 252.377.923, por intermédio de seu representante legal Sr. **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, inscrito no CPF sob o nº. 526.415.899-15 e portador da Cédula de Identidade nº. 12/R 1.830.111, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó - SC, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

OUTORGADO: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade nº 3.653.981-3 e Inscrito no CPF sob nº 006.692.139-26, Gerente Administrativo, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em processos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se, formular ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos e propostas de preço; visar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2018

Chapecó - SC, 26 de Dezembro de 2017.

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
HILARIO HENRIQUE GOLDBECK
CPF: 526.415.899-15 - RG 12/R1-830.111

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Av. Leopoldo Sander, 400-E - CEP 89.810-168 - CHAPECÓ/SC - Fone: (49) 3319-4064 - (49) 3319-4000 - E-mail: pavimaquinas@pavimaquinas.com.br - www.pavimaquinas.com.br

2º TABELIONATO
DE NOJAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC Rua Benjamin Constant, nº 1640, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Chapecó, 26 de Junho de 2018.
Em testemunho da verdade.

KATRYN K. DE BONA ATAYDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = R\$5,30
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FDA56856-80AR
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

CONFIRMA OS DADOS DO ATO EM www.fjca.br/nelo

CHAPÉCO - SC